

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2001

Assegura às mulheres grávidas a realização de teste para AIDS e sífilis.

Autor: Deputado José Índio

Relator: Deputado Carlos Mosconi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.256, de 2001 assegura à gestante a realização de testes para identificar AIDS e sífilis. Remete ao Estado, através do Sistema Único de Saúde nos diversos níveis de governo, a garantia destes direitos. Determina, ainda, que a realização destes testes seja condicionado ao consentimento da gestante.

A justificação lembra a alta incidência de doenças sexualmente transmissíveis, o crescimento da AIDS entre as mulheres e o risco de transmissão placentária. Lembra a qualidade do pré-natal, que deixa muito a desejar. Lembra, também, a insuficiência da ação normativa do Executivo, o que motiva o Autor a transformar em lei o que recomendam diversos manuais elaborados pelo SUS.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto sob análise será encaminhado a seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre Autor, Deputado José Índio, com a qualidade do pré-natal e com a realização de exames para detectar sífilis e AIDS são bastante justas. No entanto, como a própria justificação menciona, existem normas do Ministério da Saúde que já recomendam a sua realização.

A Lei Orgânica da Saúde define como competência comum à União, Estados, Distrito Federal e municípios “elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde”. Com este objetivo, o Ministério da Saúde elaborou a norma técnica citada. Ela disciplina de modo muito mais amplo os inúmeros exames laboratoriais a serem pedidos no acompanhamento pré-natal, além daqueles para detectar AIDS e sífilis. Orienta o tratamento de patologias identificadas, além de preconizar a vacinação antitetânica e disciplinar o tratamento profilático da AIDS para os nascituros.

Segundo nosso ponto de vista, são estes os instrumentos adequados para este disciplinamento. É evidente a agilidade com que se podem incorporar a Portarias as inovações derivadas do progresso científico. Todos sabemos, também, da morosidade com que se altera uma lei. Os instrumentos emanados do Executivo podem atualizar suas rotinas com maior presteza.

Apesar de louvar o mérito da iniciativa, que pretende contribuir para o melhor acompanhamento da gestante, votamos pela rejeição do Projeto de Lei 4.256, de 2001, uma vez que suas disposições já foram atendidas, e de modo mais amplo, por instrumentos adequados na esfera do SUS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Carlos Mosconi
Relator